

Redação final ao Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2012, tendo sido aprovado, em segunda votação, na sétima sessão ordinária do segundo período legislativo da quarta sessão legislativa da décima segunda legislatura, realizada aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 009/2012

Altera a Lei Municipal nº 1637/2011 que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de controle e erradicação de brucelose e tuberculose no âmbito do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Ficam alterados o caput do Artigo 1º; Artigo 2º, IV, § 1º e 2º; Artigo 3, alínea “a”; Artigo 4º, parágrafo único; caput do Artigo 5º e o Parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose no gado bovino e bubalino.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I – ...

IV – possibilitar a certificação como livre de tuberculose e brucelose nos estabelecimentos de criação de gado bovino e bubalino.

V – ...

§ 1º. A vacinação contra brucelose bovina e bubalina será realizada em todas as fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre três e oito meses.

§ 2º. Os exames de diagnósticos de brucelose e tuberculose, seguirão o padrão que determina Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PECEBT).

Art. 3º....

a) Serviços para realização dos testes de diagnósticos e identificação dos animais de acordo com as normas Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PECEBT);

Art. 4º....

Parágrafo único. *O Poder Executivo poderá instituir Comissão Especial, coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e formada por integrantes do Conselho de Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Rural, ou, se for o caso, por profissionais credenciados e habilitados, com atribuições para acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do plano, otimizando sua efetividade e seus resultados, a fim de que a cadeia produtiva bovina e bubalina de carne e leite do Município capitalize as vantagens decorrentes da sua participação no mesmo.*

Art. 5º *O produtor deverá solicitar a vacinação de brucelose e os exames de diagnósticos de brucelose e tuberculose na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, seguindo os prazos da Instrução Normativa Nº 62/2011 e do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PECEBT).*

Parágrafo único. *Para ter direito aos benefícios desta Lei, o produtor deve comprovar a exploração bovina e bubalina, emitir nota fiscal de produtor rural, estar em dia com as exigências sanitárias previstas em legislação e participar de cursos e palestras promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ou órgãos e entidades afins, mediante comprovação de presença”.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterados demais dispositivos da Lei Municipal nº 1637/2011.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze,
51º de emancipação política administrativa.**

José Luiz Ramuski
Prefeito

Vereador Itamar Camilo Boaretto
Vereador Proponente

Vereador Hélio Francisco Capelessso
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

As alterações apresentadas neste Projeto de Lei ampliam o controle com propósito de erradicação da brucelose e tuberculose, alcançando além do gado bovino, também o bubalino. Diante desta razão em todos os dispositivos que determinava que o controle seria sobre o gado leiteiro (Lei Municipal 1637/2011) inclui-se gado bovino e bubalino.

Ainda feito alteração em todos os dispositivos que mencionava como referência o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), passa a ter a redação especificando o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PECEBT).

Demais dispositivos da Lei Municipal 1637/2011 ficam inalterados.

Vereador Itamar Camilo Boaretto
Vereador Proponente

Vereador Hélio Francisco Capelesso
Vereador Proponente